


EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA-RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13094/2023
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2023.

 **PLENAPLAN**
CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 27.134.011/0001-10

PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI EPP, estabelecida na Rua Arthur Chiesse nº 198, bairro Apostolo Paulo, Barra Mansa, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.134.011/0001-10, neste ato sendo representada por seu administrador, apresenta os atos da Comissão de Licitação que classificou as propostas temporariamente, contra o ato da Comissão de Licitação de propostas apresentadas e que julgou vencedora a empresa DIRETORI CONSTRUTORA LTDA, por manifesta inexequibilidade das propostas e descumprimento de exigências editalícias nas propostas ofertadas pelas empresas DIRETORI CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA FOXER LTDA E HABITAR CONTRUÇÕES PAISAGISMO, TEXCOLOR SERVIÇO E RESGATE INDUSTRIAL LTDA E SERVIÇOS LTDA, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se depreende da ata de sessão pública do procedimento licitatório, o prazo para interposição do presente recurso se encerraria no dia 01/11/2023.

Portanto, sendo o presente protocolado nesta data, tempestivo é o recurso.

PRELIMINARMENTE / DA CORREÇÃO DA ATA

Inicialmente, a Recorrente requer a realização da correção da ATA de julgamento, uma vez que há a identificação de um erro material na mesma.

Conforme evidenciado no quadro classificatório, a Comissão posicionou a empresa LDN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME com a proposta de R\$ 1.077.368,22 (um milhão, setenta e sete mil, trezentos e sessenta e vinte e dois centavos) na quarta colocação. Entretanto, a Recorrente apresentou uma proposta com valor inferior, totalizando R\$ 1.044.349,16 (um milhão, quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), sendo, no entanto, indicada erroneamente na quinta colocação.

10
/

02

Conforme disposto na Lei 8.666/93, é vedada a contratação de obras ou serviços por preço global manifestamente inexequível, o que se verifica no caso da empresa DIRETTORI, cuja proposta apresenta valores significativamente abaixo dos

DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

AS RAZÕES DA REFORMA

Portanto, os procedimentos realizados pela comissão para a classificação das propostas e a seleção da vencedora devem ser revisados e a decisão precisa ser reformulada, como demonstraremos a seguir.

Na mesma sessão, a proposta apresentada pela empresa "DIRETTORI CONSTRUTORA LTDA" foi julgada como vencedora. No entanto, como mencionado anteriormente, verifica-se que essa proposta não atende aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação e pelo edital. Isso se deve ao fato de que o valor apresentado na proposta é inexequível e não cumpre a exigência de apresentação da documentação complementar.

- 1ª - DIRETTORI CONSTRUTORA LTDA;
- 2ª - CONSTRUTORA FOXER LTDA;
- 3ª - HABITAR CONTRUÇÕES PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA;
- 4ª - PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI EPP

Adicionalmente, após a realização da sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços em 25/10/2023, as empresas listadas abaixo foram classificadas em ordem crescente com base nos valores ofertados, sem ainda considerar a análise do cumprimento de todas as condições estipuladas no edital referentes à adequação dos preços e à documentação complementar.:

Com o interesse em participar do certame, a empresa PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI EPP adquiriu o Edital, preparou os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços, e foi devidamente habilitada em 25/10/2023.

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, o Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, promove licitação sob a modalidade de "Tomada de Preços", do tipo "Menor Preço Global", OBJETIVANDO execução de obra de drenagem e implantação de tubos e caixas de ralo para águas pluviais nos trechos C1- C2 - C3 e D no Bairro Agude II - Volta Redonda/RJ.

DOS FATOS

Portanto, é patente a existência do erro material na Ata de julgamento, sendo imprescindível a sua retificação para que a empresa Recorrente seja devidamente posicionada na quarta colocação.

CNPJ.: 27.134.011/0001-10

CONSTRUTORA EIRELI

PLENAPLAN



05

Diante dos fatos acima detalhados, essa doula comissão de licitações deverá rever o ato de classificação das propostas.

Ora, é notório que as propostas apresentadas pelas empresas DIRETORI CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA FOXER LTDA E HABITAR CONTRUÇÕES PAISAGISMO, TEXCOLOR SERVIÇO E RESGATE INDUSTRIAL LTDA E SERVIÇOS LTDA são inexequíveis, pois totalmente destoante dos valores de mercados e da tabela EMOP.

Ao analisarmos as propostas apresentadas, apenas as empresas PLENAPLAN, LDN CONSTRUÇÕES e RJ FERNANDES apresentaram propostas com valores exequíveis, pois todas as demais apresentaram ofertas com valores inferiores a 70% do valor orçado pela Administração Pública que é R\$ 871.983,00.

Ao analisarmos as médias das propostas apresentadas, notamos que o valor médio é de R\$ 992.093,12. Portanto, todas as propostas listadas abaixo se mostraram significativamente abaixo dessa média.

Segue anexo os orçamentos utilizados na tabela acima.

É notório que os valores apresentados pela empresa vencedora estão substancialmente abaixo dos praticados no mercado, o que levanta sérias dúvidas quanto à viabilidade e capacidade desta para a execução da obra em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

Item	Descrição	Valor de Mercado	Proposta	Diferença
4.1	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, CONFORME ABNT NBR 8890, P.	R\$ 1.150,00	R\$ 1.182,00	+ R\$ 32,00
4.2	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-3, CONFORME ABNT NBR 8890, P.	R\$ 1.445,00	R\$ 1.273,62	- R\$ 171,38
4.3	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, CONFORME ABNT NBR 8890, P.	R\$ 695,00	R\$ 792,17	+ R\$ 97,17
4.4	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS-2, CONFORME ABNT NBR 8890, P.	R\$ 108,00	R\$ 97,52	- R\$ 10,48
TOTAL NEGATIVO DE R\$ 52,69				

Segue em anexo uma tabela comparativa de alguns itens demonstrando os valores praticados no mercado e os apresentados pela empresa vencedora, onde demonstra que a empresa terá prejuízo, vejamos:

praticados no mercado e, inclusive, inferiores aos constantes na Tabela da EMOP (Escola de Engenharia da UFRJ), o que demonstra a inexequibilidade da proposta em questão.

Assim sendo, em uma análise superficial pode-se afirmar que as licitantes Recorridas, bem assim, a Comissão de Licitação não compreenderam o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pelo Município.

Demonstramos por meio de cálculos a média dos valores apresentados pelas outras empresas concorrentes para a realização dos serviços, sendo a proposta mais razoável apresentada a da empresa ora recorrente, que está mais próxima dessa média.

No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade de valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora.

No caso em tela, não é razoável a aprovação de proposta inferior ao valor de R\$ 992.093,12, haja vista, que o órgão licitante apresentou uma estimativa de R\$ 1.245.689,64 para o prego global.

Contratos da Administração Pública. p.559)
"aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar prego abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se satsse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive astfixando competidores de menor porte." (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e

Ademais, valor inexequível entende ser a doutrina como sendo: dos pregos médios praticados no mercado. vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que desta completamente Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta EIRELI EPP regularmente habilitada e com menor prego ofertado exequível.

Considerando os problemas identificados acima quando da classificação das propostas com pregos inexequíveis a comissão de licitação deverá rever o ato de julgamento, declarando vencedora a empresa PLENAPLAN CONSTRUTORA

- 1ª - PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI EPP
- 2ª - LDN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
- 2ª - RJ FERNANDES LTDA

Desse modo, numa nova classificação, estão habilitadas e classificadas de forma crescente, as seguintes licitantes:

CNPJ: 27.134.011/0001-10

CONSTRUTORA EIRELI

PLENAPLAN



Art. 48. Serão desclassificadas:
 I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
 II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, in

verbis:

"Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado."

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro, atual e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2018.):

são os princípios da **INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO**, bem como da **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO** (Lei 9784/99).

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precipuo, as propostas inexequíveis apresentadas.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

Neste sentido, o valor das propostas das empresas Recorridas, notoriamente não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.

05

coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

Portanto, a apresentação de propostas, menos que a metade do valor referencial, configura o reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexecutabilidade e consequente desclassificação do procedimento licitatório. E da mesma forma o descumprimento ao instrumento convocatório ao não apresentar todos os documentos ali exigidos.

A Lei de Licitações é muita clara ao dizer que devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes, senão vejamos:

No mesmo sentido, são as lições de Margal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Margal, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pag. 654-655):

“Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.”

Portanto, é dever da Administração, em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa, diante das razões deste recurso, rever os seus atos e desclassificar as propostas inexequíveis (súmula 473, STF):

SUMULA 473
A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou

06
1

02

No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orgão licitante.

mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

Ex postis, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim sendo, embora a presente lei ainda não tenha aplicabilidade direta a este certame, suas atualizações devem ser utilizadas como referência para a identificação de propostas inexequíveis, prevenindo, dessa forma, possíveis prejuízos aos cofres públicos.

Nessa licitação em particular, apenas as propostas da PLENAPLAN, LDN CONSTRUÇÕES e RJ FERNANDES seriam consideradas exequíveis.

Portanto, todas as propostas que apresentem valor inferior a 75% de R\$ 1.245.689,64, ou seja, abaixo de R\$ 934.267,23, seriam desclassificadas por serem consideradas inexequíveis.

Conforme disposto no artigo 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, nos contratos de engenharia, obras e arquitetura, consideram-se inexequíveis as propostas que sejam 75% inferiores ao valor orgão pela Administração Pública, estipulado neste caso em R\$ 1.245.689,64.

especialmente no que se refere ao critério objetivo para classificar as propostas como inexequíveis e desclassificá-las.

A Lei nº 14.133/2021 introduziu uma importante mudança,

Embora a atual lei de licitações, a Lei nº 14.133/2021, não se aplique ao presente edital, já que foi escolhida a utilização da Lei nº 8.666/93, é crucial estar atento as inovações que ela traz consigo, pois veio para aprimorar legislação anterior, mantendo o que deu certo e corrigindo o que não teve uma boa aplicação prática.

DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES:

revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos,

80

PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI EPP
Pedro Portugal Reis
Representante Legal

Barra Mansa, 30 de outubro de 2023.

Nestes Termos,
Pede Dferimento.

para ajuizamento da medida judicial cabível;
encaminhado ao Ministrio Pblico para fins de conhecimento, bem como
deferida c3pia integral do presente processo administrativo, para que seja
3- Por fim, caso o presente recurso n3o seja provido, requer seja

administrativa, como previsto em edital convocat3rio.
ocorrer, faa este subir, devidamente informando, 3 superior inst3ncia
Comiss3o de Licita3o reconsidere sua decis3o e, na hip3tese disso n3o
2- Outrossim, lastreada nas raz3es recursais, requer-se que essa

classifica3o e julgamento, reconhea a licitante PLENAPLAN
CONSTRUTORA EIRELI EPP como vencedora do certame.
1- Ante o exposto, requer-se que: essa respeit3vel Comiss3o de
Licita3o que diante de todo o exposto acima, reconsidere seus atos de

Ante o exposto requer:

DOS PEDIDOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTO PARA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 OBRA: DRENAGEM TRECHO C1, C2, C3 E D - BAIRRO AÇUDE II - VOLTA REDONDA

ITEM 4.1		ITEM 4.2	
06.004.0110-0	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, CONFORME ABNT NBR 8890, P ARA GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 1500MM, ATERRO E SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERAN DO O MATERIAL DA PROPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL P/REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENT.	M	1856,3400
01294	GUINDASTE S/RODAS, DIESEL, 45CV, 6T (CP)	H	0,50000000 404,6854 0,00000000 202,3427
01607	ARGAMASSA CIM., AREIA TRACO 1:4, PREPARO MECANICO	M3	0,03000000 445,3998 0,00000000 13,3620
01958	MAO-DE-OBRA DE TOPOGRAFO B (SERVICOS DE CAMPO), INCLUSIVE EN CARGOS SOCIAIS	H	0,08000000 27,2600 3,00000000 2,2462
01937	MAO-DE-OBRA DE ASSENTADOR DE TUBOS (REDES SUBTERRANEAS), INC LUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	4,30000000 25,3400 3,00000000 112,2309
01999	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCAR GOS SOCIAIS	H	7,75000000 18,3100 3,00000000 146,1596
04809	TUBO DE CONCRETO ARMADO, P/AGUAS PLUVIAIS, PA-2, SEM PINTURA , DE 1500MM	M	1,00000000 1380,0000 0,00000000 1380,0000
ITEM 4.2			
06.004.0140-0	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-3, CONFORME ABNT NBR 8890, P ARA GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 1500MM, ATERRO E SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERAN DO O MATERIAL DA PROPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL P/REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENT.	M	1996,3400

ITEM	PREÇO DIRETORI	
	PREÇO (R\$)	DESCONTO (%)
4.1	R\$ 1.182,62	35%
4.2	R\$ 1.273,62	35%
4.3	R\$ 792,17	35%
4.4	R\$ 97,52	35%
4.9	R\$ 616,62	35%
4.12	R\$ 240,57	35%

099

01294	GUINDASTE S/RODAS, DIESEL, 45CV, 6T (CP)	H	0,50000000	404,5854	0,00000000	202,3427
01607	ARGAMASSA CIM, AREA TRACO 1:4, PREPARO MECANICO	M3	0,03000000	445,3998	0,00000000	13,3620
01958	MAO-DE-OBRA DE TOPOGRAFIA B (SERVICOS DE CAMPO), INCLUSIVE EN CARGOS SOCIAIS	H	0,08000000	27,2600	3,00000000	2,2462
01997	MAO-DE-OBRA DE ASSENTADOR DE TUBOS (REDES SUBTERRANEAS), INC LUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	4,30000000	25,3400	3,00000000	112,2309
01999	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCAR GOS SOCIAIS	H	7,75000000	18,3100	3,00000000	146,1596
04819	TUBO DE CONCRETO ARMADO, P/AGUAS PLUVIAIS, PA-3, SEM PINTURA , DE 1500MM	M	1,00000000	1520,0000	0,00000000	1520,0000
ITEM 4.3						
05.004.0108-0	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, CONFORME ABNT NBR 8890, P ARA GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 1200MM, ATERRO E SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERAN DO O MATERIAL DA PROPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL P/REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENT.	M		1247,8100		
01294	GUINDASTE S/RODAS, DIESEL, 45CV, 6T (CP)	H	0,40000000	404,5854	0,00000000	161,8742
01607	ARGAMASSA CIM, AREA TRACO 1:4, PREPARO MECANICO	M3	0,02000000	445,3998	0,00000000	8,9080
01958	MAO-DE-OBRA DE TOPOGRAFIA B (SERVICOS DE CAMPO), INCLUSIVE EN CARGOS SOCIAIS	H	0,08000000	27,2600	3,00000000	2,2462
01997	MAO-DE-OBRA DE ASSENTADOR DE TUBOS (REDES SUBTERRANEAS), INC LUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	3,40000000	25,3400	3,00000000	88,7407
01999	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCAR GOS SOCIAIS	H	6,10000000	18,3100	3,00000000	115,0417
04808	TUBO DE CONCRETO ARMADO, P/AGUAS PLUVIAIS, PA-2, SEM PINTURA , DE 1200MM	M	1,00000000	871,0000	0,00000000	871,0000
ITEM 4.4						
05.003.0062-0	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS-2, CONFORME ABNT NBR 8890, PARA COLETOR DE AGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 300MM, ATERRO E SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERAND	M		156,0800		

1

10

O O MATERIAL DA PRÓPRIA ESCAVAÇÃO INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL P/REUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA,NO TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA FORNECIMENTO E ASSENT.									
01607	ARGAMASSA CIM. AREIA TRACO 1:4 PREPARO MECANICO	M3	0,00200000	445,3998	0,00000000	0,8908			
01958	MAO-DE-OBRA DE TOPOGRAFO B (SERVICOS DE CAMPO), INCLUSIVE EN CARGOS SOCIAIS	H	0,08000000	27,2600	3,00000000	2,2462			
01997	MAO-DE-OBRA DE ASSINTADOR DE TUBOS (REDES SUBTERRANEAS), INC LUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	0,70000000	25,3400	3,00000000	18,2701			
01999	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCAR GOS SOCIAIS	H	1,30000000	18,3100	3,00000000	24,5171			
10722	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, PS-2, AGUA 300MM	M	1,00000000	110,1600	0,00000000	110,1600			
ITEM 4.9									
06.015.0030-A	CAIXA DE RALO ALVENARIA BLOCOS CONCRETO (20X20X40CM), PAREDES DE 0,20M DE ESP. (0,30X0,90X0,90M)/AGUAS PLUVIAIS, SENDO F ARTES CHAPISCADAS E REVESTIDAS INTERNAMENTE C/ARGAMASSA ENC HINENTE BLOCOS E BASE EM CONCRETO SIMPLES FCK=10MPA E GRELHA DE FERRO FUNDIDO CLASSE C-250 CONFORME ABNT NBR 10160,INCLU SIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS	UN		948,6400					
00506	RALO FERRO FUNDIDO NODULAR,PARA SARETA,ARTICULADO,DE (30X90 XCM,C/CAIXILHO E GRELHA,CLASSE C-250,ABNT NBR 10160	UN	1,00000000	405,0000	0,00000000	405,0000			
20115	MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERA DOS	H	1,15000000	21,9600	3,00000000	26,0116			
20132	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCAR GOS SOCIAIS DESONERADOS	H	1,15000000	15,8700	3,00000000	18,7980			
30245	CONCRETO FCK 10MPA	M3	0,05100000	353,8667	0,00000000	18,0472			
30348	ALVENARIA CXS, ENTERRADAS 1,60M, BL,CONCR	M2	2,88000000	145,0160	0,00000000	417,6461			
30353	EMBOCO ARG. CIM. E AREIA TRACO 1:4	M2	2,16300000	29,1922	0,00000000	63,1427			
ITEM 4.12									
06.016.0006-0	TAMPAO COMPLETO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL (NODULAR) ARTICULADO ,CIRCULAR, DN 600MM, COM TAMPA PARA ACESSO DE MANUTENCAO E SOB RETAMPA PARA MAO-OBRA,CLASSE B125,CONFORME ABNT NBR 10160,ASS	UN		372,1400					

Handwritten signature and initials at the bottom of the page.

ENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:4 EM VOLUME FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO						
01607	ARGAMASSA CIM. AREIA TRACO 1:4. PREPARO MECANICO	M3	0,00500000	445,3998	0,00000000	2,2270
01958	MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2,00000000	25,3400	3,00000000	52,2004
01999	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCAR GOS SOCIAIS	H	2,00000000	18,3100	3,00000000	37,7186
13680	TAMPAO COMPLETO DE FERRO FUNDIDO, NODULAR ARTICULADO, DN600MM, CLASSE B125CONFORME ABNT NBR 10160	UN	1,00000000	280,0000	0,00000000	280,0000

12

ENC: PROPOSTA PARA PLENAPLAN

Assunto: ENC: PROPOSTA PARA PLENAPLAN

De: <preis@plenaplan.com.br>

Data: 25/10/2023, 13:59

Para: <juliano@plenaplan.com.br>

De: Grazi Souza <grazilasouza@tuvibra.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 25 de outubro de 2023 11:33

Para: preis@plenaplan.com.br

Assunto: ENC: PROPOSTA PARA PLENAPLAN

De: vendas@tuvibra.com.br [mailto:vendas@tuvibra.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 25 de outubro de 2023 11:43

Para: grazilasouza@tuvibra.com.br

Assunto: PROPOSTA PARA PLENAPLAN

BM-10.805

2023.

Barra Mansa, 25 de outubro de

A

PLENAPLAN PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

At: Sr. Pedro

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa proposta comercial para fornecimento de tubos de concreto armado, marca TUVIBRA, para escoamento de águas pluviais, de alta resistência à trinca e ruptura, com encaixe tipo ponta e bolsa, comprimento útil de 1.500 mm, fabricados de acordo com a Norma NBR-8890 da ABNT, conforme descrições abaixo:

Diâmetro	Classe	Preço por Metro
Mm		R\$
1.500	PA-2	1.150,00
1.500	PA-3	1.445,00
1.200	PA-2	695,00
300	PA-2	108,00

Condições de Fornecimento:

1. Material cotado entregue na sua obra em Volta Redonda, com transporte e todos os impostos inclusos.
2. O faturamento será efetuado por SANEG Pré Moldados e Transporte Eireli.
3. Preços fixos para fornecimento por 60 (sessenta) dias, após estarão sujeitos a reajustes, se houver aumento na matéria prima e/ou óleo diesel, com índices a serem estabelecidos de comum acordo entre as partes.
4. Prazo de entrega: a combinar, conforme quantidades demandadas.

25/10/2023, 14:53

1 of 2

h)

ENC: PROPOSTA PARA PLENARIAN

5. Prazo de pagamento: 30 d.l.
6. Validade da proposta: 30 dias.

Manoel Gomes Trindade
Eduardo Rezende Dotta
Telefone: 24-3323.4063

Não contém vírus.www.avast.com



DIFFERJ Comercio de Ferro Fundido Ltda.

TEL 9.8484 - 3473

Estrada do Macambu 1510 Taquara CEP 22710-245
CNPJ-09.059.549/0001-26 Inscrição Estadual 78.417.021

differj@gmail.com / www.differj.com.br

Cliente: Penaplan

AC:

Obra:

Tel.:

QUANT	DESCRIÇÃO	PR UNIT.	TOTAL
08	Tampão de 60cm para carro de passeio	RS 248,00	RS 1.984,00
08	Tampão de 60cm para carros utilitários	RS 398,00	RS 3.184,00


Forma de pagamento: Pix
Prazo de entrega:

Observação: toda mercadoria deverá ser descarregada em local de fácil acesso, ou até onde o caminhão conseguir chegar. Também não deverá subir lances de escadas ou andaimes.

Alexandre / Gilson
Rua da Janeiro, 24 de Curitiba de 2023

15
/

9/


ORÇAMENTO 258
 CENAL TAMPOES - 45: 00 974 0091 22
 EST. AGRIMAR DE BRANCO 2731 GALVÃO CIMA/UBA - RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20 755-170
 Fone: (21) 4101 3997 E-mail: contato@orçamentopreciso.com.br Site: www.orçamentopreciso.com.br

DADOS DO CLIENTE
 DATA 25/10/2023

RAZÃO SOCIAL: PIMACRIAN CONSTRUTORA LTDA
INSC. ESTADUAL:
EMAIL: f0v4l3n0r0d0r@p0c00l.c0m.br
NUMERO: 198
COMPLEMENTO: ESCRITÓRIO - B
UF: RJ

ENDEREÇO: RUA ARTHUR CHESSE
BAIRRO: APOSTOLO PAULO
CEP: 27443-450
CIDADE: BARRA MANSA

CNPJ: 27 134 011/0001 10
TELEFONE: 244323447


DADOS DO ORÇAMENTO

DESCRICAÇÃO	QTD	UNL	NCM	V. UNIT	V. TOTAL
1 Tempo de 15 min	0,00			R\$ 370,00	R\$ 2.560,00

DADOS DE PAGAMENTO

TOTAL DE QUANTIDADES	0,00	NUMERO TOTAL DE ITENS	R\$ 2.950,00	VALOR TOTAL DO PEDIDO	R\$ 3.160,00
1 produto(s)					R\$ 200,00

H
1

PROPOSTA COMERCIAL									
 Sont'Ang de Pirat'Ind e Com Ltda Rua Cap Manoel Torres 1680-Pirat-RJ CEP 27.175.000 CNPJ 07.129.824/0001-67 Insc Estadual 05.045.814 Tel: (024) 2431-1557 Fax: (024) 2431-1902									
Nº: 076/2023 25/10/2023	EMPRESA: NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOSPE LTDA CNPJ: 31.921.846/0001-98 Insc. Estadual: Endereço: RUA ARTHUR CHIESSE -198 APOSTLO PAULO Cidade/UF: BARRA MANSA CEP: 27.343.450 Telefone: Fax: E-mail: compras@novaplta.com.br								
Descrição Produto / Serviços									
Quant. Unid.	Descrição								
143,5 M	TUBOS DE CONCRETO PAI DN 150MM								
30 M	TUBOS DE CONCRETO PAI DN 120MM								
70,5 M	TUBOS DE CONCRETO PS DN 300MM								
	OBS: NÃO FABRICAMOS TUBOS PAZ E PAZ								
	FALE CONOSCO: 24-99987-7688 NILTO								
	24-998737845 ESCRITORIO								
VALORES <table border="1"> <tr> <td>TOTAL</td> <td>211.041,00</td> </tr> <tr> <td>181.875,00</td> <td>1.250,00</td> </tr> <tr> <td>25.500,00</td> <td>350,00</td> </tr> <tr> <td>3.666,00</td> <td>52,00</td> </tr> </table>		TOTAL	211.041,00	181.875,00	1.250,00	25.500,00	350,00	3.666,00	52,00
TOTAL	211.041,00								
181.875,00	1.250,00								
25.500,00	350,00								
3.666,00	52,00								
PRAZO DE ENTREGA- A COBRINAR FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA Validade da Proposta: 5 DIAS									
OBS: Os preços dos produtos serão reajustados caso haja aumento da matéria prima ou outros insumos que contribuam diretamente nos custos de produção dos mesmos. Uma expressão que a presente proposta selafça os interesses de V. Sosa, e colocando-nos a disposição para futuras negociações.									
Atenciosamente Brunar Indústria e Comercio Ltda Eireli									
APROVAÇÃO Carimbo da Empresa Nome: Data: / / Assinatura									
Produtos da marca TUBLOC									

